

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000270/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002454/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000185/2018-88
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA DUARTE;

E

HARSCO METALS LTDA, CNPJ n. 32.592.073/0011-88, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MATHEUS MARTINS SUASSUNA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana Do Paraíso/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO PELO PERÍODO DA FIXAÇÃO DO TURNO

Tendo em vista a fixação do turno de revezamento em 01/10/2017, vigente até 31/01/2018, a empresa pagará um abono a todos os empregados que estavam enquadrados no turno de revezamento até 30/09/2017 e passaram para o turno fixo em 1/10/2017 e que estejam ativos em janeiro de 2018, no valor de R\$ 250,00, que será creditado em cartão de vale-presente fornecido exclusivamente aos empregados abrangidos, de forma adicional ao valor creditado no cartão fornecido em razão das Festas Natalinas a todos os empregados.

Parágrafo único: Referido abono terá natureza indenizatória e será creditado até 20/01/2018, após aprovação do acordo em assembleia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO - TURNO DE REVEZAMENTO

Como já vem sendo praticado pela HARSCO, durante o período de 01/11/2016 a 31/10/2018, aos empregados que trabalham na operação e em atividades de apoio poderá ser adotada jornada de trabalho de até 8 horas diárias, incluído o intervalo de 01 (uma) hora, em regime de turnos ininterruptos de revezamento, utilizando as seguintes Tabelas/Regime, com detalhamento constante dos sucessivos itens que compõem a presente Cláusula:

a) 4 (quatro) turmas de EMPREGADOS revezando-se em 3 (três) turnos de trabalho, nos horários de 06:40 às 14:50 horas, de 14:40 às 22:50 horas e de 22:40 às 06:50 horas.

b) 2 (duas) turmas de trabalho de três letras, com 6 dias de trabalho e 3 dias de folga (6X3).

c) 2 (duas) turmas de trabalho de duas letras com cinco dias de trabalho por dois de folga, por seis de trabalho e um de folga (5X2X6X1)

ANEXO I

Fica estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos.

Parágrafo primeiro

O limite semanal para fins do presente Acordo Coletivo é o previsto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal.

As horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados, nas folgas e feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo segundo

As demais horas extras serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

A HARSCO poderá, a seu critério, remanejar qualquer Empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente.

A mudança de Empregado do sistema de jornada ora adotado, para qualquer outro fica condicionada à disponibilidade de vaga e aos requisitos definidos pela HARSCO.

As PARTES expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuado não implica, para os EMPREGADOS/INTERESSADOS, em prejuízo direto ou indireto, sendo certo que não caberá aos EMPREGADOS/INTERESSADOS qualquer indenização que possa decorrer da adoção da jornada de trabalho ora acordada.

Fica mantido o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base aos EMPREGADOS enquanto permanecerem sujeitos à jornada de 3 turnos e 4 turmas, tal como previsto na alínea "a" deste artigo, em turno ininterrupto de revezamento, cessando de imediato o pagamento na eventualidade de mudança do horário.

Parágrafo Terceiro

Os empregados que não trabalham sob o regime acima terão seus regimes de trabalho limitados a 44 horas (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que poderá existir horários que na primeira semana atinjam 48 (quarenta e oito) horas, e na Segunda semana, 40 (quarenta) horas, sendo que as 04 horas excedentes da primeira semana serão para compensar a segunda semana, não havendo necessidade de pagamento das mesmas como horas extras.

Parágrafo Quarto

Fica facultado ao empregador alterar o regime acima, exigindo o cumprimento de jornadas aos sábados, nos casos em que a função assim o exija, respeitando, contudo o regime de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e por conseguinte compensando eventuais acréscimos nas semanas posteriores.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes reconhecem a validade do turno ininterrupto de revezamento com jornada não superior a 8 (oito) horas.

As partes reconhecem e ratificam que as disposições do Acordo Coletivo de Trabalho anteriormente celebrado e vigente nesta data.

Reconhecem ainda que o presente Acordo alcance os fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

O presente acordo de turno de revezamento é válido para os empregados que trabalham na operação e em atividade de apoio, alocados nas escalas constantes da cláusula 3ª, considerando-se a jornada de trabalho de até 08 (oito) horas diárias, excluído o intervalo.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho/MG, a conciliação das divergências acaso surgidas entre as PARTES acordantes, por motivo de aplicação dos dispositivos deste instrumento coletivo.

O presente instrumento coletivo terá vigência de 01/11/2016 a 31/10/2018, independentemente de registro no site mediador do MTE.

Cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, e que será levado a registro perante o MTE, para que produza seus legais efeitos.

GERALDO MAGELA DUARTE

Presidente

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

MATHEUS MARTINS SUASSUNA

Gerente

HARSCO METALS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - TABELA TURNO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.